



09/0001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.



Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

000002

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Luciana Zanon
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 22.408,00(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

Respeitosamente,

Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração



Município de Capanema - PR

090003

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

I - INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, são grandes volumes de recursos que são oriundos das políticas públicas. Sendo assim é preciso planejamento para que sejam contratadas empresas e/ou serviços mais eficientes, com novas metodologias ofertadas pelo mercado o que resultará melhor qualidade nos serviços prestados fazendo uma boa gestão dos recursos públicos. Neste contexto, este documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico. Vale mencionar que as diversas secretarias da municipalidade têm o produto em comum, sendo assim, faz-se somente um processo licitatório, a fim de reduzir o número de processos.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa despesa se faz necessária pois a manutenção dos bebedouros faz aumentar sua vida útil melhorando o seu funcionamento, pois a troca dos elementos filtrantes objetiva garantir a microfiltração e a remoção de microrganismos da água, fazendo com que a água consumida seja de qualidade, garantindo a potabilidade e promovendo saúde aos funcionários, alunos e população em geral.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratação será feita através de Dispensa de Licitação.

IV - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Valor levantado é oriundo de orçamentos solicitados a empresas especializadas no serviço descrito.

V - VANTAGENS PARA A MANUTENÇÃO DOS BEBEDOUROS

Essa contratação é viável, pois visa aumento na vida útil dos produtos e consequentemente promoveria melhorias na saúde e bem-estar.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas foram baseadas em quantidades utilizadas em anos anteriores.

VII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Esse certame é realizado uma única vez durante o ano, o requerimento é feito de uma única vez e o valor total se enquadra no Art. 75, item 9.1, sendo que para a contratação com valores inferiores a R\$50.000,00 pode ser feita por dispensa de licitação.



Município de Capanema - PR

000004

VIII – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

São produtos utilizados apenas 2 vezes ao ano, pois os fabricantes recomendam que se faça essas manutenções uma vez a cada 6 meses.

Não há necessidade de estoques.

É realizada apenas um certame ao ano.

São realizados orçamentos com empresas especializadas nesse tipo de manutenção, tornando-se um certame com preços competitivos.

IX – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 03 dia(s) do mês de março de 2022.

LUCIANA Assinado de forma
digital por LUCIANA
ZANON:01607077906
ZANON:01 Dados: 2022.03.03
18:03:49 -03'00'
607077906

Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Administração

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Luciana Zanon

4. JUSTIFICATIVA

4.1.A presente despesa se faz necessária para a manutenção dos bebedouros, visando a melhora do funcionamento de cada um, visto que a troca do elemento filtrante tem o objetivo de garantir que a microfiltração e a remoção de micro-organismos da água consumida seja efetiva e de qualidade.

4.2.Considerando que esta tem por finalidade a aquisição e instalação de componentes para manutenção periódica dos purificadores de água instalados nos diversos setores da Administração Pública. Os equipamentos de purificação de água potável necessitam de manutenção periódica para garantir a potabilidade de água consumida pelos servidores.

4.3.A manutenção dos bebedouros se faz necessária em virtude da necessidade de troca de filtros, peças danificadas, higienização e conservação dos equipamentos, pois eles são utilizados diariamente por alunos, funcionários e população geral, necessitando se encontrar em pleno funcionamento.

4.4.Considerando as características dos objetos licitados e considerando viabilizar a garantia de responsabilidade à qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues, os itens que compõem o presente Termo de Referência serão agrupados em lote único, de modo a facilitar e otimizar a gestão do contrato.

4.5.Para a orçamentação dos valores, foram encaminhados e-mails para diversas empresas que fazem esse tipo de manutenção, sendo que algumas não responderam, outras entraram em contato telefônico dizendo que não estavam interessadas e algumas encaminharam orçamentos, sendo elas: AVILA E FERNANDES LTDA, CNPJ 18.423.606/0001-03, HE SOLUÇÕES EM ÁGUA, CNPJ 18.192.236/0001-32, CS FERREIRA PURIFICADORES, CNPJ 08.631.846/0001-31, o critério de escolha foi o menor valor dos orçamentos recebidos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	34,50	345,00



3	62197	ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	49,20	492,00
5	62198	KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	86,60	1.732,00
6	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	M	12,30	246,00
7	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	82,50	495,00
8	62200	REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	145,00	4.350,00
9	62199	TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	42,30	846,00
TOTAL						22.408,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os produtos solicitados em **até 10 (dez) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) descrição dos produtos a serem adquiridos;
- c) local onde serão entregues os produtos;
- d) prazo para entrega dos produtos;
- e) quantidade, medidas e especificações dos produtos;
- f) justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição dos produtos;
- g) assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante **deve negar o fornecimento dos produtos** caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.4.1. **A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a **nulidade da contratação** e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento dos produtos pela empresa vencedora do certame sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 6.2 configura a **concorrência da empresa para a nulidade do ato**, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, **deverão ser digitalizadas, incluídas no sistema disponível e armazenados em arquivo próprio** no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria solicitante.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321



7.2. Em não havendo peculiaridades do produto objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

7.2.1. Quando a entrega do objeto for realizada for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os produtos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os produtos na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

7.2.2. **Juntamente com a entrega dos produtos, ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

7.2.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência e da solicitação mencionada no subitem 7.2.1, **para fins de recebimento definitivo**.

7.2.4. As solicitações mencionadas no subitem 7.2.1 deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo dos produtos**, as quais serão armazenados em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou da Secretaria solicitante.

7.2.5. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues, por meio de servidores públicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de contratação, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos, constatar e relacionar a quantidade dos produtos a que vier ser recusada.

7.2.6. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.2.7. No caso de rejeição dos produtos, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro objeto sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e a solicitação indicada no subitem 6.2., dentro do prazo de **72 (setenta e duas) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do objeto.

7.2.8. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

7.2.9. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

7.2.10. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

7.2.11. A notificação a que se refere o subitem 7.2.7 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

7.2.12. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo, nos termos deste edital, poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



7.2.13. As notas fiscais dos produtos recebidos de forma parcial ao solicitado na forma do subitem 6.2., somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o licitante que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Apresentar a proposta de preços e não apresentar a proposta definitiva de preços;
- e) Apresentar a proposta definitiva de preços e não apresentar a documentação de habilitação;
- f) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fizer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 2% (dois por cento)** sobre o valor estimado da licitação, previsto no item 1 deste Edital, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As sanções dos subitens acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. As sanções administrativas serão previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato.

9.6. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no Termo do Contrato serão observadas as seguintes regras básicas:

9.6.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 8.666/1993 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.2. Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;



b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima;

d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo do Contrato ou de Termo de Referência, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado da licitação previsto na totalidade dos produtos licitados neste Edital, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação previsto na totalidade dos produtos licitados neste Edital, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

9.6.3. A sanção de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública** será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.6.4. A sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

9.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;



c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

9.13. As demais sanções são de competência exclusiva do(a) pregoeiro(a).

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

9.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

a) entregar os produtos em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega dos produtos previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal correspondendo ao valor do objeto adquirido, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega do objeto;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos produtos;

i) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento dos produtos.

10.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

10.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

10.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

10.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber provisoriamente os produtos desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

- 12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

13. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- 13.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Lucian Pilati.

14. OUTRAS INFORMAÇÕES

14.1. **A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

14.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição ou unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante do Edital e nesse termo de referência

14.3. As Informações Técnicas devem ser solicitada a Secretaria Municipal de Administração, (46) 35521321 com a Sra Luciana Zanon, ou pelo e-mail adm@capanema.pr.gov.br

14.4. A empresa vencedora do certame deverá visitar os locais elencados abaixo para fazer a verificação dos produtos a serem substituídos.

14.5. No preço unitário e global dos serviços, deverão ser incluídos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, despesas administrativas e todas as atividades implícitas ou explicitantes inerentes à execução de cada serviço.

14.6. Os locais que deverão ser visitados pela empresa vencedora para verificação dos produtos e serviços a serem executados:

- 14.6.1. Centro Municipal Balão Mágico, Rua Guairacás, 1891, Bairro São Cristóvão.
- 14.6.2. Centro Municipal Cantinho Dourado, Rua Oiapós, 281, Bairro São José Operário.
- 14.6.3. Centro Municipal Ivete Kafer, Rua Guarani, x/n, Bairro São Cristóvão.
- 14.6.4. Centro Municipal Pequeno Príncipe, Rua Pernambuco, 520, Bairro Santa Cruz.
- 14.6.5. Centro Municipal Pingo de Gente Rua Padre Cirilo, 1020, Centro.
- 14.6.6. Escola Municipal do Campo Adão José Scherer, Rua Principal Cristo Rei, Zona Rural, Cristo Rei.
- 14.6.7. Escola Municipal do Campo Afonso Arinos, Rua Principal São Luiz, Zona Rural, São Luiz.
- 14.6.8. Escola Municipal do Campo Benjamin Constant, Rua Principal Pinheiro, Zona Rural, Pinheiro.
- 14.6.9. Escola Municipal do Campo Campos Salles, Rua Principal Alto Faraday, Zona Rural, Alto Faraday.
- 14.6.10. Escola Municipal Barão de Capanema, Av. Espírito Santo, 1205, Centro.
- 14.6.11. Escola Municipal Concórdia, Av. Botucaris, 1590, Centro.
- 14.6.12. Escola Municipal Janete Katzwinkel, Rua Santa Catarina, 4071, Bairro Santo Expedito.
- 14.6.13. Escola Municipal Rachel de Queiroz, Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão.
- 14.6.14. Escola Municipal Tancredo Neves, Rua Santa Catarina, s/n, Bairro São José Operário.



- 14.6.15. Ginásio de Esportes Arnaldo F. Busato, Av. Rio Grande do Sul, 2774, Bairro Santo Expedito.
- 14.6.16. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Av. Independência, 593, Centro.
- 14.6.17. Secretaria de Administração, Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro.
- 14.6.18. Secretaria de Saúde, Rua Aimorés, 1681, Centro.
- 14.6.19. Secretaria de Família, Rua Antonio Nieheus, 670, Centro.
- 14.6.20. Secretaria de Planejamento, Av. Brasil, 39, Centro.
- 14.6.21. Secretaria da Agricultura, Av. Brasil, 39, Centro.
- 14.6.22. Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Rua Rio de Janeiro, 810, Centro.
- 14.6.23. Secretaria de Viação e Obras, Parque de Máquinas, trevo de acesso ao município de Cascavel, ao lado da Sementeira Nativa.

15. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022.

Luciana Zanon
Secretária Municipal de Administração

ORÇAMENTO

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	34,50	345,00
3	62197	ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	49,20	492,00
5	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	MT	12,30	246,00
6	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	82,50	495,00
7	62198	KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	86,60	1.732,00
8	62199	TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	42,30	846,00
9	62200	REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	145,00	4.350,00
						22.408,00

EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
22,20	30,00	30,00
34,50	42,00	32,00
228,00	280,00	230,00
49,20	58,00	50,00
12,30	20,00	13,00
82,50	120,00	85,00
86,60	125,00	90,00
42,30	50,00	50,00
145,00	200,00	150,00

DATA: _____



LUCIANA ZANON
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

000013



CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022.


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações

ORÇAMENTO

900015

RAZÃO SOCIAL: AVILA E FERNANDES LTDA
 CNPJ: 18.423.606/0001-03 EMAIL: PURIFICPLANALTO@OUTLOOK.COM
 ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 744
 COMPLEMENTO: BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: (46)99905-0349 CONTATO: VARLEY
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.
PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.
VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	34,50	345,00
3		ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	49,20	492,00
5	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	MT	12,30	246,00
6	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	82,50	495,00
7		KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	86,60	1.732,00
8		TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	42,30	846,00
9		REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	145,00	4.350,00
						22.408,00

DATA: Planalto, 21 de fevereiro 2022

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

CONVENÇÕES PRELIMINARES

A empresa vencedora do certame deverá visitar os locais elencados abaixo para fazer a verificação dos produtos a serem substituídos.

No preço unitário e global dos serviços, deverão ser incluídos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, despesas administrativas e todas as atividades implícitas ou explícitas inerentes à execução de cada serviço.

Os locais que deverão ser visitados pela empresa vencedora para verificação dos produtos e serviços a serem executados:

- Centro Municipal Balão Mágico, Rua Guairacás, 1891, Bairro São Cristóvão.
- Centro Municipal Cantinho Dourado, Rua Diapós, 281, Bairro São José Operário.
- Centro Municipal Ivete Kafer, Rua Guarani, s/n, Bairro São Cristóvão.
- Centro Municipal Pequeno Príncipe, Rua Pernambuco, 520, Bairro Santa Cruz.
- Centro Municipal Pingo de Gente Rua Padre Cirilo, 1020, Centro.
- Escola Municipal do Campo Adão José Scherer, Rua Principal Cristo Rei, Zona Rural, Cristo Rei.
- Escola Municipal do Campo Afonso Arinos, Rua Principal São Luiz, Zo-na Rural, São Luiz.
- Escola Municipal do Campo Benjamin Constant, Rua Principal Pinheiro, Zona Rural, Pinheiro.
- Escola Municipal do Campo Campos Salles, Rua Principal Alto Faraday, Zona Rural, Alto Faraday.
- Escola Municipal Barão de Capanema, Av. Espírito Santo, 1205, Centro.
- Escola Municipal Concórdia, Av. Botucaris, 1590, Centro.
- Escola Municipal Janete Katzwinkel, Rua Santa Catarina, 4071, Bairro Santo Expedito.
- Escola Municipal Rachel de Queiroz, Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão.
- Escola Municipal Tancredo Neves, Rua Santa Catarina, s/n, Bairro São José Operário.
- Ginásio de Esportes Arnaldo F. Busato, Av. Rio Grande do Sul, 2774, Bairro Santo Expedito.
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Av. Independência, 593, Centro.
- Secretaria de Administração, Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro.
- Secretaria de Saúde, Rua Aimorés, 1681, Centro.
- Secretaria de Família, Rua Antonio Nieheus, 670, Centro.
- Setaria de Planejamento, Av. Brasil, 39, Centro.
- Secretaria da Agricultura, Av. Brasil, 39, Centro.
- Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Rua Rio de Janeiro, 810, Centro.
- Secretaria de Viação e Obras, Parque de Máquinas, trevo de acesso ao município de Cascavel, ao lado da Sementeira Nativa.

18.423.606/0001-03

**ÁVILA & FERNANDES
 LTDA. - ME**

RUA PARANÁ, 744 - CENTRO
 65750-000 - PLANALTO - PR

De: A. Samuel A. Fernandes <purificplanalto@outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2022 08:18
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO PARA COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA
Anexos: Scanner.pdf

Bom dia!

Luciana, segue em anexo, orçamento.

sds

Varley

De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 18:51
Para: 'A. Samuel A. Fernandes' <purificplanalto@outlook.com>
Assunto: ORÇAMENTO PARA COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA

Boa tarde

Encaminho em anexo, orçamento para licitação para COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Peço que devolva carimbado e assinado o mais rápido possível. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br

ORÇAMENTO

000017

RAZÃO SOCIAL: HE Soluções em Água

CNPJ: 18.192.236/0001-32

EMAIL: franciscobeltrao@franqui

ENDEREÇO: Rua Tenente Camargo 1525

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

TELEFONE: (46)3524 8568

CONTATO: (46)99911 4771

CIDADE: Francisco Beltrão

UF: Paraná

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECS MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	30,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	42,00
3		ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	280,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	58,00
5	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	MT	20,00
6	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	120,00
7		KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	125,00
8		TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	50,00
9		REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	200,00

DATA: 03 março de 2022

ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

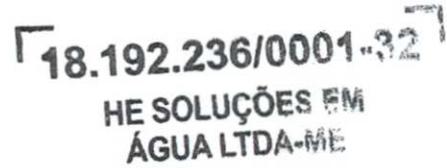
CONVENÇÕES PRELIMINARES

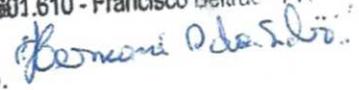
A empresa vencedora do certame deverá visitar os locais elencados abaixo para fazer a verificação dos produtos e serviços a serem substituídos.

No preço unitário e global dos serviços, deverão ser incluídos os custos relativos à mão de obra, equipar ferramentas, benefícios, despesas indiretas, despesas administrativas e todas as atividades implícitas ou inerentes à execução de cada serviço.

Os locais que deverão ser visitados pela empresa vencedora para verificação dos produtos e serviços a serem executados:

- Centro Municipal Balão Mágico, Rua Guairacás, 1891, Bairro São Cristóvão.
- Centro Municipal Cantinho Dourado, Rua Oiapós, 281, Bairro São José Operário.
- Centro Municipal Ivete Kafer, Rua Guarani, s/n, Bairro São Cristóvão.
- Centro Municipal Pequeno Príncipe, Rua Pernambuco, 520, Bairro Santa Cruz.
- Centro Municipal Pingo de Gente Rua Padre Cirilo, 1020, Centro.
- Escola Municipal do Campo Adão José Scherer, Rua Principal Cristo Rei, Zona Rural, Cristóvão.
- Escola Municipal do Campo Afonso Arinos, Rua Principal São Luiz, Zona Rural, São Luiz.
- Escola Municipal do Campo Benjamin Constant, Rua Principal Pinheiro, Zona Rural, Pinheiro.
- Escola Municipal do Campo Campos Salles, Rua Principal Alto Faraday, Zona Rural, Alto Faraday.



Rua Tenente Camargo, 1525 - Sala 04
 85601-610 - Francisco Beltrão - PR


De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 2 de março de 2022 14:50
Para: 'Purific Francisco Beltrão'
Assunto: ORÇAMENTO PARA COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA
Anexos: ORÇAMENTO PURIFICADORES.xlsx

Controle:	Destinatário	Ler
	'Purific Francisco Beltrão'	
	Purific Francisco Beltrão	Lida: 02/03/2022 17:07

Boa tarde

Encaminho em anexo, orçamento para licitação para COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA.

Peço que devolva carimbado e assinado o mais rápido possível. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br

De: Purific Francisco Beltrão <franciscobeltrao@franquiapurific.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 11:58
Para: Adm
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO PARA COMPONENTES DE PURIFICADORES DE ÁGUA
Anexos: Scan0019.pdf



Hernani Azevedo da Silva
Gerente Administrativo

+55 (46)35248568

-55 (46)99911 4771

----- Mensagem original -----

Assunto: dia

Data: 2022-03-03 11:54

De: Purific Francisco Beltrão <purificfranciscobeltrao@outlook.com>

Para: Purific Francisco Beltrão <franciscobeltrao@franquiapurific.com.br>

ORÇAMENTO

000020

RAZÃO SOCIAL: C S FERREIRA PURIFICADORES
 CNPJ: 08631846/0001-31 EMAIL: ERLYPURIFIC@HOTMAIL.COM
 ENDEREÇO: XV DE NOVEMBRO N: 6815
 COMPLEMENTO: SALA 01/02 BAIRRO: CENTRO
 TELEFONE: 42-36238914 CONTATO: 42-999828533
 CIDADE: GUARAPUAVA UF: PR

AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE INÍCIO DOS TRABALHOS: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

Item	Código produto	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	30,00	300,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	32,00	320,00
3		ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	230,00	13.800,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	50,00	500,00
5	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	MT	13,00	260,00
6	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	85,00	510,00
7		KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	90,00	1.800,00
8		TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	50,00	1.000,00
9		REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	150,00	4.500,00
						22.990,00

DATA: 03/02/2022

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

CONVENÇÕES PRELIMINARES

A empresa vencedora do certame deverá visitar os locais elencados abaixo para fazer a verificação dos produtos a serem substituídos.

No preço unitário e global dos serviços, deverão ser incluídos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, ferramentas, benefícios, despesas indiretas, despesas administrativas e todas as atividades implícitas ou explícitas inerentes à execução de cada serviço.

Os locais que deverão ser visitados pela empresa vencedora para verificação dos produtos e serviços a serem executados:

Centro Municipal Balão Mágico, Rua Guairacás, 1891, Bairro São Cristóvão.
 Centro Municipal Cantinho Dourado, Rua Olapós, 281, Bairro São José Operário.
 Centro Municipal Ivete Kafer, Rua Guaraní, s/n, Bairro São Cristóvão.
 Centro Municipal Pequeno Príncipe, Rua Pernambuco, 520, Bairro Santa Cruz.
 Centro Municipal Plngo de Gente Rua Padre Cirilo, 1020, Centro.
 Escola Municipal do Campo Adão José Scherer, Rua Principal Cristo Rei, Zona Rural, Cristo Rei.
 Escola Municipal do Campo Afonso Arinos, Rua Principal São Luiz, Zo-na Rural, São Luiz.
 Escola Municipal do Campo Benjamin Constant, Rua Principal Pinheiro, Zona Rural, Pinheiro.
 Escola Municipal do Campo Campos Salles, Rua Principal Alto Faraday, Zona Rural, Alto Faraday.
 Escola Municipal Barão de Capanema, Av. Espírito Santo, 1205, Centro.
 Escola Municipal Concórdia, Av. Botucaris, 1590, Centro.
 Escola Municipal Janete Katzwinkel, Rua Santa Catarina, 4071, Bairro Santo Expedito.
 Escola Municipal Rachel de Queiroz, Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão.
 Escola Municipal Tancredo Neves, Rua Santa Catarina, s/n, Bairro São José Operário.
 Ginásio de Esportes Arnaldo F. Busato, Av. Rio Grande do Sul, 2774, Bairro Santo Expedito.
 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Av. Independência, 593, Centro.
 Secretaria de Administração, Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro.
 Secretaria de Saúde, Rua Almorés, 1681, Centro.
 Secretaria de Família, Rua Antonio Nieheus, 670, Centro.
 Secretaria de Planejamento, Av. Brasil, 39, Centro.
 Secretaria da Agricultura, Av. Brasil, 39, Centro.
 Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Rua Rio de Janeiro, 810, Centro.
 Secretaria de Viação e Obras, Parque de Máquinas, trevo de acesso ao município de Cascavel, ao lado da Sementelra Nativa.

Wale **08 631 846/0001-31**
Schirmer
Simone
 C. S. FERREIRA PURIFICADORES

RUA XV DE NOVEMBRO, 6815 - SALA 01
 CENTRO

CEP 85010-100 | GUARAPUAVA-PR

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2022 14:04
Para: 'erly ferreira'
Assunto: RES: erly ferreira shared "ORÇAMENTO PURIFICADORES 1" with you.

Boa tarde
Não salvou!

De: erly ferreira <erlypurific@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 12:02
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: erly ferreira shared "ORÇAMENTO PURIFICADORES 1" with you.

ele salvou ai pra vc ?
Consegue me mandar de volta?

De: adm@capanema.pr.gov.br <adm@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 3 de março de 2022 11:03
Para: 'erly ferreira' <erlypurific@hotmail.com>
Assunto: RES: erly ferreira shared "ORÇAMENTO PURIFICADORES 1" with you.

Bom dia
O arquivo não veio assinado
Preciso que encaminhe com a assinatura do responsável pela elaboração do orçamento.
Fico no aguardo.
Grata



Luciana Zanon
Secretária de Administração
Decreto 6.930/2021
adm@capanema.pr.gov.br

De: erly ferreira <erlypurific@hotmail.com>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 10:16
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Assunto: erly ferreira shared "ORÇAMENTO PURIFICADORES 1" with you.



09/02/22

erly ferreira shared a file with you

erly ferreira shared "ORÇAMENTO PURIFICADORES 1" with you.



ORÇAMENTO PURIFICADORES 1.xlsx

Open

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 17:49
Para: 'refrigeracaoleviski@gmail.com'
Assunto: ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA
Anexos: ORÇAMENTO PURIFICADORES.xlsx

Controle:

Destinatário

Ler

'refrigeracaoleviski@gmail.com'

FABIO LUIZ LEVISKI | REFRIGERAÇÃO LEVISKI

Lida: 19/01/2022 08:14

Boa tarde

Encaminho em anexo, orçamento para licitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA.

Peço que devolva carimbado e assinado o mais rápido possível. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br

De: FABIO LUIZ LEVISKI | REFRIGERAÇÃO LEVISKI
<refrigeracaoleviski@gmail.com>
Para: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 19 de janeiro de 2022 08:14
Assunto: Lida: ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA

Sua mensagem

Para: refrigeracaoleviski@gmail.com
Assunto: ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA
Enviada: 18/01/2022 17:48

foi lida em 19/01/2022 08:12.

● Livre de vírus. www.avast.com.

De: adm@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 18 de janeiro de 2022 17:48
Para: 'marcos@trentocontabilidade.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA
Anexos: ORÇAMENTO PURIFICADORES.xlsx

Boa tarde

Encaminho em anexo, orçamento para licitação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PURIFICADORES DE ÁGUA.

Peço que devolva carimbado e assinado o mais rápido possível. **Se possível retornar o mesmo por e-mail.**

Favor observar atentamente o descritivo e demais características do orçamento.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Grata



Luciana Zanon

Secretária de Administração

Decreto 6.930/2021

adm@capanema.pr.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES

CNPJ nº 18.423.606/0001-03 - NIRE 41107460665

Abner Samuel Avila Fernandes, brasileiro, solteiro, nascido em 24/02/1995, empresário, portador do RG 9.210.388-9, SSP/PR e do CPF 009.555.099/20, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 744, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

Empresária individual sob nome empresarial de **ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES**, com sede na Rua Paraná, nº 744, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41107460665, em 02/07/2013 e no CNPJ sob nº 18.423.606/0001-03, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu o sócio:

VARLEY JOSE FERNANDES, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, natural da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 4.306.378-2, SSP/PR e do CPF 675.795.079/00, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 730, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

Resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta empresa individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **AVILA E FERNANDES LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa individual ora transformada, totalmente integralizado no valor de R\$.20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, fica alterado para R\$.40.000,00 (quarenta mil reais), dividida em 40.000, (quarenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do País.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES

CNPJ nº 18.423.606/0001-03 - NIRE 41107460665

Parágrafo único: O aumento ocorre em virtude da integralização em moeda corrente no presente ato no valor de R\$.20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, pelo sócio ingressante **VARLEY JOSE FERNANDES**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$.40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País e distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação (%)	Valor (R\$)
Abner Samuel Avila Fernandes	20.000	50%	20.000,00
Varley Jose Fernandes	20.000	50%	20.000,00
Total	40.000	100%	40.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O estado civil do sócio **ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES**, que era, solteiro, nascido em 24 de Fevereiro de 1995, passa ser casado, em Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento, Registro Lavrado no Livro B-014, fls.167, sob nº 004373, Planalto - Cartório do Registro Civil e Tabelionato.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VARLEY JOSE FERNANDES**, ao qual compete o uso do nome individualmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – O administrador da empresa declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES

CNPJ nº 18.423.606/0001-03 - NIRE 41107460665

AVILA E FERNANDES LTDA

CNPJ nº 18.423.606/0001-03

CONTRATO SOCIAL

Abner Samuel Avila Fernandes, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do RG 9.210.388-9, SSP/PR e do CPF 009.555.099/20, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 744, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná. **Varley Jose Fernandes**, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, natural da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, portador do RG 4.306.378-2, SSP/PR e do CPF 675.795.079/00, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 730, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **AVILA E FERNANDES LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Paraná, nº 744, centro, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Comercio varejista de purificadores; Comércio varejista de camisetas e agasalhos promocionais; Comércio varejista de garrafas plásticas e bonés promocionais; e Comércio varejista de refil para purificadores.**

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO – A empresa iniciou suas atividades em 15/07/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL – O Capital é de R\$.40.000,00, (quarenta mil reais), dividido em 40.000, (quarenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único: O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma: Sócio Abner Samuel Avila Fernandes, R\$.20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, representando 50%, (cinquenta por cento) do Capital Social; e

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES

CNPJ nº 18.423.606/0001-03 - NIRE 41107460665

Sócio Verley José Fernandes, R\$.20.000,00, (vinte mil reais), dividido em 20.000, (vinte mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (um real) cada, representando 50%, (cinquenta por cento) do Capital Social. Total de 40.000, (quarenta mil) quotas, R\$.40.000,00, (quarenta mil reais), 100%, (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO – A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VARLEY JOSE FERNANDES**, ao qual compete o uso do nome individualmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios quotistas de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL – Ao término de cada exercício, 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR – O administrador da empresa declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo e pagamento para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES

CNPJ nº 18.423.606/0001-03 - NIRE 41107460665

CLÁUSULA DECIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adota em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENQUADRAMENTO – Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRO LABORE – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO – As partes elegem o foro da sede para dirimir qualquer dúvida decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma única via, que obrigam por si e por seus herdeiros.

Planalto, Paraná, 27 de maio de 2020

CARTÓRIO QUINTANA

Abner Samuel Avila Fernandes

CARTÓRIO QUINTANA

Varley Jose Fernandes

000031

SERVENTIA DISTRITAL DE PLANALTO - PR
Av. Rio Grande do Sul, 938 - Centro - CEP:85.750-000 - PLANALTO-PR
cartorioquitana@finc.com.br Fone:46-3555-1134

Selo Digital nºzHRVn. J9zTn. IvF93, Controle: WGHJF.nkHMP.
Consulte em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por verdadeira a assinaturas de VARLEY JOSE FERNANDES
e ABNER SAMUEL AVILA
FERNANDES *0001*F1111YHKU-117113E-10*. Planalto, 08 de junho de
2020. Em Testemunha da Verdade
Abner Samuel Avila
Cristina Dresch Libardi - Oficial Interina
CPF 041.183.59-73

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/06/2020 14:49 SOB Nº 41209396036.
PROTOCOLO: 202647641 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002553864. NIRE: 41209396036.
AVILA E FERNANDES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVILA E FERNANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.423.606/0001-03

Certidão n°: 8078426/2022

Expedição: 10/03/2022, às 16:29:01

Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVILA E FERNANDES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.423.606/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 22571 / 2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/05/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 10 de Março de 2022

REQUERENTE: SERAFIM TOVO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QETJC4XJ2R92

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AVILA E FERNANDES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11698	18.423.606/0001-03		1419

000035

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 744 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.606/0001-03

Razão Social: AVILA FERNANDES LTDA

Endereço: RUA PARANA 744 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2022 a 26/03/2022

Certificação Número: 2022022516185882589900

Informação obtida em 10/03/2022 16:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000037



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVILA E FERNANDES LTDA
CNPJ: 18.423.606/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:29:30 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **1B03.019A.7CE2.D02C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000038

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026299162-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.423.606/0001-03**

Nome: **AVILA E FERNANDES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.423.606/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/07/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AVILA E FERNANDES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R PARANA	NÚMERO 744	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3555-1485
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/07/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/03/2022 às 16:28:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticidade de documentos

Sobre o Portal

Serviços

Legislação

Parceiros

Fale Conosco

Manuais

Municípios
implantados

Consultar
Informações

Notificações



DADOS DA CONSULTA

Protocolo:

202647641

Data do Protocolo:

19/06/2020

Número de Registro:

41209396036

Arquivamento:

20202647641

Empresa:

AVILA E FERNANDES LTDA

Documento(s):

Contrato

[← Voltar](#)



Atendimento virtual



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

090042

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 31 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 31/03/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1760	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2040	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2267	09.001.10.301.1001.2474	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2022	2269	09.001.10.301.1001.2476	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2022	2370	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3530	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3980	11.002.08.241.0801.2467	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	4950	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	5160	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

5.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

5.1.3. Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.1.8. no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

5.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.1.10. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento de cada



unidade escolar, indicando a regularidade no fornecimento e da qualidade dos produtos, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1760	08.001.26.782.2601.2262	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2040	08.002.15.452.1501.2154	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2267	09.001.10.301.1001.2474	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores



2022	2269	09.001.10.301.1001.2476	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2022	2370	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3530	10.001.20.606.2001.2210	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3980	11.002.08.241.0801.2467	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	4950	12.001.22.661.2201.2222	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	5160	13.001.04.121.0402.2022	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo entrega do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.



12.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no termo de referência, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no termo de referência, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;



- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;

c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de até 3%** (um por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.



13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.



17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

17.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

17.7.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

17.7.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema/PR, 12 de julho de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXX



090053

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 44/2022

REQUERENTE: Agente de Contratações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e outros

ASSUNTO: Dispensa de licitação com adoção do sistema de registro de preços para serviço de manutenção com fornecimento de materiais. Purificadores de água.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021). JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise da Procuradoria-Geral, processo de dispensa de licitação com adoção do sistema de registro de preços.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.904/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Estudo Técnico Preliminar;
- IV) Termo de referência;
- V) Orçamento definitivo da contratação;
- VI) Certidão emitida pela Agente de Contratação;
- VII) Pesquisa de preços com e-mails;
- VIII) Documentação da futura empresa a ser contratada;
- IX) Despacho do Prefeito Municipal;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade;
- XI) Minuta da ata de registro de preços.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

Com efeito, passamos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

Página 1/5



000054

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133. de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do contratado e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o

Página 2/5



030055

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Com efeito, consta no processo a cotação formal com três fornecedores e a justificativa da escolha dos fornecedores cotados, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa.

Portanto, pelas razões trazidas no PA, verifico o cumprimento das exigências legais, patente o interesse público envolvido.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 14.133, de 2021, cujo art. 84, § 6º, dispõe o seguinte:

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Para regulamentação da contratação por registro de preços, há o Decreto Federal nº 7.892/2013, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de



900056

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

serem processadas por esta sistemática e, no âmbito Municipal, o Decreto nº 4.118/2007.

É o que estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II, III e IV supramencionados.

Além disso, na própria Ata de registro de preços consta a regulamentação do sistema de registro de preços adotada para esta contratação, o que supre a exigência legal, na visão desta Procuradoria, considerando a suficiência e adequação das regras estabelecidas.

2.4. Da minuta da Ata de registro de preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1º, II, do Decreto nº 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, entre outras, contendo as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, adaptadas ao objeto contratual, nos termos do modelo confeccionado pela PGM.

2.5. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, na forma em que se encontra.

Resta, ainda:

a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;



gdo057

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

- b) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) a assinatura da Ata pelas partes;
- d) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021);
- e) a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 9 dias do mês de maio de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807

000058



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 23036 / 2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/07/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 11 de Maio de 2022

REQUERENTE: município de capanema

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QETZ24XJCB9R

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: AVILA E FERNANDES LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11698

18.423.606/0001-03

1419

090059

ENDEREÇO

RUA PARANÁ, 744 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio varejista de artigos esportivos, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.423.606/0001-03

Razão Social: AVILA FERNANDES LTDA

Endereço: RUA PARANA 744 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2022 a 22/05/2022

Certificação Número: 2022042304323446444294

Informação obtida em 11/05/2022 15:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 24/2022**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AVILA E FERNANDES LTDA

CNPJ: 18.423.606/0001-03

ENDEREÇO: AV. PARANA, 744 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE:46 99905-0349 E-MAIL: purificplanalto@outlook.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 22.408,00(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais).



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AVILA E FERNANDES LTDA

CNPJ: 18.423.606/0001-03

ENDEREÇO: AV. PARANA, 744 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PLANALTO PR CEP:85750-000

TELEFONE:46 99905-0349 E-MAIL: purificplanalto@outlook.com

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2022.

Americo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

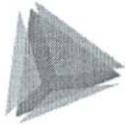
Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	34,50	345,00
3	62197	ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	49,20	492,00
5	62198	KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	20,00	KIT	86,60	1.732,00
6	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	20,00	M	12,30	246,00
7	58074	MINI-VALVULA	6,00	UN	82,50	495,00
8	62200	REFIL DE PURIFICADOR MULTIMARCAS (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	145,00	4.350,00
9	62199	TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	20,00	UN	42,30	846,00

VALOR TOTAL: **R\$ 22.408,00**(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000064

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Dispensa
N° Licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	24
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020840339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	22.408,00
Data Publicação Termo ratificação	11/05/2022

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE METALÚRGICA PARA CONSERTO DAS GRADES E PORTÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso

de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62196	CONSERTO DAS GRADES, MANUTENÇÃO, SOLDAS E PINTURAS E REFORÇO DE FERROS NAS GRADES E PORTÃO, INCLUINDO TODA MÃO DE OBRA E MATERIAL.	1,00	UN	8.860,00	8.860,00
TOTAL						8.860,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.860,00(Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 do mês de abril de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2022

Processo dispensa Nº 23/2022

Data da Assinatura: 19/04/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: METALURGICA PERETTI & PERETTI LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE METALÚRGICA PARA CONSERTO DAS GRADES E PORTÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE ARNALDO FAIVRO BUSATO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Valor total: R\$8.860,00 (Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58072	COTOVELO 1/4"	10,00	UN	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	10,00	UN	34,50	345,00
3	62197	ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	60,00	PAR	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	10,00	UN	49,20	492,00
5	62198	KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.				
	20,00	KIT	86,60	1.732,00		
6	58075	MANGUEIRA 6MM ATOXICA	20,00	M	12,30	246,00
7	58074	MINI VALVULA	6,00	UN	82,50	495,00
8	62200	REPI. DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	30,00	UN	145,00	4.350,00
9	62199	TORNEIRA BRANCA PARA BEBE-DOURO	30,00	UN	42,30	846,00

VALOR TOTAL: R\$ 22.408,00(Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de maio de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2022

Processo dispensa Nº 24/2022

Data da Assinatura: 11/05/2022.



Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AVILA E FERNANDES LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO
DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANE-
MA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.
Valor total: R\$22.408,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais).
Américo Bellé
Prefeito Municipal





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **AVILA E FERNANDES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.423.606/0001-03, com sede na R PARANÁ, 744 - CEP: 85750000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Planalto/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES**, inscrito(a) no CPF nº 009.555.099-20, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Administração

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA MANUTENÇÃO DOS PURIFICADORES DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, A SER UTILIZADO PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022.

1.2. Definição e quantidade do

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	58072	COTOVELO 1/4"	PURIFIC	UN	10,00	22,20	222,00
2	58073	COTOVELO 1/2"	PURIFIC	UN	10,00	34,50	345,00
3	62197	ELEMENTO FILTRANTE 2 MICRAS	PURIFIC	PAR	60,00	228,00	13.680,00
4	58076	KIT BOIA	PURIFIC	UN	10,00	49,20	492,00
5	62198	KIT COM 02 TORNEIRAS BRANCAS PARA BEBEDOURO E PURIFICADOR.	PURIFIC	KIT	20,00	86,60	1.732,00
6	58075	MANGUEIRA 6MM ATÓXICA	PURIFIC	M	20,00	12,30	246,00
7	58074	MINI-VALVULA	PURIFIC	UN	6,00	82,50	495,00
8	62200	REFIL DE PURIFICADOR MULTI (DIVERSAS MARCAS)	MULTI IBBL, MASTER FRIO, ACQUA GELATA, LIBELL, ELETROLUX	UN	30,00	145,00	4.350,00
9	62199	TORNEIRA BRANCA PARA BEBEDOURO	PURIFIC	UN	20,00	42,30	846,00

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGRAS PARA AQUISIÇÃO E PARA A ENTREGA DO OBJETO

09/03/22



Município de Capanema - PR

2.1. As regras para a aquisição e para a entrega do objeto previstas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 24/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 22.408,00 (Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Oito Reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor de cada item estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, conforme descrito no termo de referência;

5.1.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

5.1.3. Encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços ou conforme cronograma estabelecido entre as partes;

5.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente ata;

5.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, e aceitas pela Administração;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

5.1.8. no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.

5.1.9. Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da empresa contratada os ônus do transporte transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.1.10.. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos objetos/prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, por meio de termo firmado pela comissão de recebimento de cada unidade escolar, indicando a regularidade no fornecimento e da qualidade dos produtos, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

①

090070



Município de Capanema - PR

2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	1760	08.001.26.782.2601.2262	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2040	08.002.15.452.1501.2154	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	2267	09.001.10.301.1001.2474	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2022	2269	09.001.10.301.1001.2476	4494	3.3.90.30.25.00	De Exercícios Anteriores
2022	2370	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3530	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	3980	11.002.08.241.0801.2467	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	4950	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
2022	5160	13.001.04.121.0402.2022	000	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;



f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;

j) o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.

k) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

a) suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.

11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

096072



Município de Capanema - PR

12.1.1. Em havendo entrega do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município,.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico e da solicitação mencionada no termo de referência, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, **para fins de recebimento definitivo do objeto/serviço**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A Comissão realizará inspeção minuciosa de todos os objetos entregues/serviços prestados, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da ata de registro de preços ou do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do objeto/serviço e constatar e relacionar a quantidade do objeto/serviço a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto/serviço, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico e a solicitação indicada no termo de referência, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o objeto substituído/ refazimento do serviço, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.

12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município**.

12.8. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).

12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.

12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.

12.11. As notas fiscais dos objetos/serviços recebidos de forma parcial ao solicitado na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por hora de atraso na entrega;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, por dia de atraso na entrega;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/execução dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
- d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
- e) **multa de até 3%** (um por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- f) **multa de 5%** (cinco por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação dos serviços.

09/074



Município de Capanema - PR

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.



17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o termo de referência.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o **subitem 17.6** deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

17.7. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

17.7.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

17.7.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

09/05/2022



Município de Capanema - PR

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES**, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

**Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
11 dia(s) do mês de maio de 2022**

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ABNER SAMUEL AVILA FERNANDES
Representante Legal
AVILA E FERNANDES LTDA
Detentora da Ata

